

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO BOM SAMARITANO - IBS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O **INSTITUTO BOM SAMARITANO-IBS**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 14 de setembro de 2008, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto consolidado, pela Constituição Federal e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação tem sede e foro na Quadra 5 Conjunto 09 Casa 21 – Setor Oeste – Cidade Estrutural/Distrito Federal – CEP: 71.256-195, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º. A Associação observa o princípio da universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, assistindo a coletividade de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito, a inteligência e a virtude, pugnando pela liberdade e fraternidade, promovendo a ação do voluntariado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Associação tem como Objetivos Gerais:

- I. promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos;
- II. incentivar programas sócio-educativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- III. promover cursos profissionalizantes aos adolescentes, jovens e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- IV. promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a auto-estima da população carente e de baixa renda;
- V. prestação de serviços, promoção, coordenação e execução de projetos de caráter filantrópico e beneficente nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, Defesa, Conservação e Preservação da Ecologia, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Combate a Desnutrição, Prevenção e Combate a Epidemias, Pobreza e Desigualdades Sociais e apoio a Políticas Sociais;
- VI. apoiar, manter, criar, incentivar, promover, investir e desenvolver eventos, projetos, programas, instituições de ensino, institutos, centros de formação e realizações de interesse social, nas áreas de atuação descritas no inciso V ou nas que julgar necessário a diretoria em exercício, inclusive e especialmente para atender a portadores de deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais, seus familiares ou pessoas e entidades que visem o seu interesse e apoio;
- VII. prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, tributária, jurídica e gerencial; prestação de serviço de levantamento de fundo sob contrato; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; assistência técnica especializada e ministração de cursos educacionais regulares, graduação, pós-graduação, extensão, de qualificação, avulsos, extra-curriculares, técnicos, profissionalizantes e em geral, tanto para a comunidade como para seus associados, seleção e agenciamento de mão de obra, locação de mão de obra temporária, fornecimento de recursos humanos para terceiros, ;
- VIII. prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- IX. na medida do possível e no tempo apropriado, firmar convênios com instituições prestadoras de serviços médicos, odontológicos, de seguridade, jurídicos, habitacionais e outras vantagens aos associados, estendidos à população em geral;
- X. administrar e gerenciar instituições de caráter público ou privado, imóveis ou bens de terceiros que vierem a ser confiados à Associação;
- XI. apoiar, manter, criar, incentivar, promover, investir e desenvolver eventos, projetos, programas de assistência social com ou sem alojamento;

Heleneira
MCSPT/ELA

ELSM/PA

Jacqueline

Jordana Vanessa dos Reis Mendonça
Advogada
OAB/DF 57.130

Keyla European de L. Passos
Escrivente

XII. executar serviços de radiodifusão comunitária, bem como:

§ 1º. Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

§ 2º. Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexual, convicção política-ideológica-partidária e condição econômica, condição social nas relações comunitárias;

§ 3º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero, econômica ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 4º. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matéria polêmica, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 5º. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a direção responsável pela Rádio Comunitária.

XIII. beneficiar o idoso com vistas a:

- a) viabilizar a participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- b) garantir mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- c) promover ações que venham assegurar à pessoa do idoso a liberdade, respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais;
- d) garantir os direitos de liberdade que são: opinião e expressão, crença e culto religioso, prática de esportes e diversões e participação na vida comunitária, familiar e política;
- e) programas de prevenção de doenças e saúde do idoso nas áreas de geriatria, gerontologia, ambulatorial e fisioterapêutico;
- f) assistência ao idoso portador de necessidades especiais e que esteja com dificuldades de se locomover, assim como apoiar programas de distribuição de medicamentos gratuitos e de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- g) programas de alfabetização, informática e avanços tecnológicos e distribuição de material didático específico ao idoso;
- h) profissionalizar o idoso, aproveitando seu potencial e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

XIV. promover e executar ações sobre ecologia e o meio ambiente:

- a) executar projetos específicos, incluídos os de pesquisa científica e tecnológica, de defesa e preservação ecológica;
- b) fiscalizar, acompanhar e controlar os níveis de poluição urbana e rural;
- c) participar na análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento racional;

Salveira
MCSpartada
Eliana
Mijaf
Jacqueline

reitor

[Assinatura]

[Assinatura]

Joseliana Vanessa Diniz de Menezes
Apoio Técnico
Data: 08/05/2020

- a) promover reforma agrária;
 - b) promover ações para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;
 - c) identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas;
 - d) promover e executar convênios de cunho social relacionado ao desenvolvimento agrário.
- XIX. além das atividades descritas nos itens anteriores, poderá a Associação vir a desenvolver atividades de interesse da sociedade local onde atuar e julgar necessário a diretoria em exercício, ou ainda em locais onde não houver programas nem projetos governamentais ou de outras entidades, firmando com isso parcerias, convênios ou outra forma de contrato bilateral, tanto no setor privado como no público.

Parágrafo Único: Não obstante a sua finalidade primordialmente voltada aos interesses sociais, a Associação poderá cobrar taxas ou honorários pelos serviços que vier a prestar a pessoas físicas ou jurídicas de modo geral, tanto no setor público como no privado, em condições de satisfazer seu custeio ou a manutenção dos projetos ou programas que vier a desenvolver, podendo inclusive firmar convênios, contratos ou parcerias para patrociná-los ou executá-los.

Art. 3º. São Objetivos Específicos da Associação:

- I. promover a pesquisa, o desenvolvimento e experiências em ciências sociais, humanas e tecnológicas;
- II. capacitar voluntários para ensinar o público-alvo da Associação;
- III. estimular a leitura entre os educandos por meio de material didático adequado;
- IV. buscar apoio de profissionais para ministrar as atividades educativas e educacionais da entidade;
- V. incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com os Objetivos, Projetos e Programas da Associação;
- VI. promover intercâmbios, convênios, contratos e parcerias com instituições que fomentem a educação;
- VII. promover a colocação no mercado de trabalho, na medida do possível, de seus associados e do público em geral;
- VIII. disponibilizar aos seus associados os convênios médico, odontológico, de seguridade, jurídico, habitacional e demais vantagens porventura concedidas pela Associação;

Art. 4º. A Associação, na consecução de seus objetivos, observa o seguinte:

- I. aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III. aplica subvenções, mensalidades e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes pelos cargos que ocupam;
- V. não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI. fica obrigada a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- VII. é permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal da Associação, vedada a percepção de remuneração e subsídio, a qualquer título, nos termos do artigo 4º da Lei 9.790/99 e artigo 5º da Lei Distrital nº 4.301/2009, vedada ainda a participação de servidores públicos em órgãos deliberativos da entidade como a Diretoria Executiva;
- VIII. reger-se-á a Associação pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Razoabilidade e da Eficiência;
- IX. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no

Alexia
MCSportel

Elisapa

Jacqueline

Valms

Valms

Valms

Jordana Vanessa dos Reis Mendonça
Associação
0427/DF-57.130

respectivo processo decisório e em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

- X. poderá criar e manter serviços, órgãos, instituições ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do território brasileiro, necessário ao desempenho institucional, no campo da produção e distribuição de bens dos serviços inerentes às suas finalidades;
- XI. poderá manter termos de parceria, convênios e contratos com o Poder Público para o financiamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- XII. poderá conveniar-se ou associar-se bem como cooperar através de contratos, acordos e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, a outras entidades privadas, nacionais ou estrangeiras ou pessoas físicas em geral;
- XIII. promover e patrocinar cursos, congressos, simpósios, exposições, ciclos de palestras, concursos e outros eventos, de caráter nacional e internacional;
- XIV. no desenvolvimento de suas atividades cultiva a ação, a participação e a integração social e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia, política, de credo ou religião e não tem caráter paramilitar nem incentiva a prática de filosofia contrária aos princípios da moral e do civismo cultivados pela nação brasileira;

Art. 5º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I. celebrar convênios, acordos, contratos, parcerias e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III. manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV. colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais e não governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V. auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI. organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- VII. cobrar uma taxa de anuidade de seus associados, podendo ser dividida em até 12 parcelas anuais afim da manutenção de sua estrutura física e de pessoal, garantindo seu funcionamento;
- VIII. promover um programa de incentivo e de vantagens aos seus associados como forma de garantir-lhes um retorno ao investimento de sua adesão à Associação;
- IX. abrir e movimentar contas bancárias, efetuar investimentos, empréstimos e aplicações de qualquer espécie em instituições financeiras nacionais e internacionais;
- X. realizar serviço de levantamento de fundo sob contrato;
- XI. realizar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído:


- I. pela dotação inicial feita pelos instituidores fundadores e associados;
- II. por doações, mensalidades, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

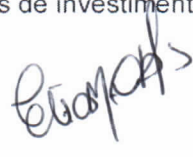
CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 7º. A receita da Associação será constituída:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas provenientes dos títulos ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito e rendimentos de investimentos;

Alexsandra
MCS por tel


mfp



Jacqueline







Jordana Vanessa dos Reis Maranhão
ADM. GERAL
CAR/DF-57/180

- IV. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos impressos de sua autoria, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar, inclusive de manufaturamento e industrialização de bens de consumo;
- V. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, inclusive mensalidades, prestações em pagamento pelos serviços prestados ou parcelas de associados;
- VI. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII. pelos saldos positivos resultantes da realização de programas, projetos ou eventos, seja por convênios, parcerias ou patrocínio de qualquer espécie;
- IX. por outras rendas eventuais.

§ 1º. A Associação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens fiduciárias a título do cargo que ocupam os seus diretores, associados ou fundadores, aos quais, portanto, é vetada qualquer retirada neste sentido, sendo-lhes, porém, permitida a prestação de serviços profissionais dentro de suas respectivas áreas de competência profissional.

§ 2º. Deverão ser respeitados os valores praticados no mercado e observado o horário de prestação de tais serviços, que não seja no período em que estará dedicando-se ao cargo que ocupa na Associação e conforme o estabelecido no Código Civil Brasileiro para efeitos de relação de prestação de serviços de voluntário, percebendo contraprestação de ajuda de custo, na mesma medida e no mesmo tratamento dados aos demais colaboradores prestadores de serviço contratados para atendimento das demandas da Associação.

§ 3º. A Associação aplicará no Brasil os recursos a sua disposição, no cumprimento de suas finalidades institucionais previstas no presente estatuto.

§ 4º. Do resultado líquido positivo apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, será deduzida a porcentagem de 3% (três por cento) para a constituição e manutenção do Fundo de Reserva Estatutária e Regimental (F.R.E.R) para custeio de ações voltadas aos interesses estatutários, e mais 3% (três por cento) para a constituição e manutenção do Fundo de Assistência Social (F.A.S.) para ser utilizado exclusivamente em investimentos assistenciais a critério da Diretoria da Associação, os quais deverão ter conta própria e separada, sendo vetada a utilização dos valores previstos para tais fundos em outras finalidades, ficando o restante a disposição da Diretoria da Associação para novas inversões em exercícios seguintes.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. A admissão no quadro de associados da entidade se dará por requerimento pessoal do interessado, sendo que a Associação oferecerá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembléia Geral de Constituição;
- II. Beneméritos: aqueles que contribuem com ações de grande relevância para o desenvolvimento da associação e receberem este título por aprovação da assembleia geral;
- III. Efetivos: aqueles que forem admitidos mediante decisão da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- IV. Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares ou de qualquer outra forma mediante definição da Diretoria Executiva, para manutenção das atividades da entidade.

Art. 9º. A admissão, demissão e a exclusão de associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Marciana
ucsportal
Lucy P. A. S.
imiff
Jacqueline
gab
Jordana Vanessa dos Reis Mendonça
Advogada
CRP DF 57 129

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. fazer parte dos órgãos da administração da Associação;
- VI. exercer funções e cargos eletivos nos órgãos de administração da Associação;
- VII. ser beneficiário de todos os convênios firmados pela Associação e do programa de incentivos de investimento de associado idealizado pela diretoria anualmente;
- VIII. apresentar chapa para concorrer a cargos eletivos na Associação, seguindo as regras aprovadas pela Assembléia Geral em época própria quando forem abertas as inscrições para o processo eletivo;
- IX. receber todas as informações inerentes às atividades da Associação;
- X. participar dos programas desenvolvidos pela Associação de qualquer forma de acordo com cada planejamento norma ou regulamento;
- XI. Solicitar o seu desligamento voluntário por meio de ofício protocolado junto a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: as disposições previstas nos incisos V, VI e VIII são privativas dos sócios fundadores, efetivos e contribuintes.

Art. 12. São deveres dos Associados:

- I. observar e cumprir o Estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos diretivos da Associação;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- III. estar em dia com as suas obrigações pecuniárias junto à entidade e seus órgãos ou instituições mantidas ou conveniadas;
- IV. manter conduta ética e moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito da Associação;
- V. comparecer às Assembléias Gerais;
- VI. zelar pelo bom nome da Associação em todos os âmbitos.

§ 1º. Os deveres impostos nos incisos IV e V do presente artigo são destinados aos sócios beneméritos e efetivos.

§ 2º. Os associados que não cumprirem as determinações constantes dos incisos III e IV deste artigo estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, por deliberação da Assembléia Geral exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. por demissão, mediante solicitação voluntária do próprio associado;
- II. por exclusão, em caso de:
 - a) grave violação deste Estatuto Consolidado, outras normas regulamentares da Associação;
 - b) ausentar-se sem justificativa por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação;
 - d) por exclusão, em caso de inadimplência efetiva em relação à taxa de associado ou outras responsabilidades fiduciárias assumidas perante a Associação.

§ 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação;

§ 2º - O associado efetivo ou o contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário ou por demissão, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social de acordo com o artigo 9º deste Estatuto Consolidado.

§ 3º - No caso de exclusão, o associado terá o direito de recurso e ampla defesa, e por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos.

Jacqueline
MCSportak
Alineia

Jordana Vanessa dos Reis Mendonça
Associação
CAB/DF-57.130

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos da administração da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

§1º - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes no exercício da função ou cargo.

§2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º - A Associação fica proibida de distribuir bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

§4º - Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§5º - Os cargos de administração da Associação deverão ser preenchidos por cidadãos brasileiros, de reputação ilibada, sem impedimento legal para exercer as funções administrativas e obrigatoriamente participantes do quadro de associados da Associação.

§6º. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados.

Parágrafo Único: As convocações para a Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária), se darão por ato da Diretoria Executiva em conformidade com o presente Estatuto Consolidado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da seguinte forma:

- I – Mediante Carta Protocolada com Aviso de Recebimento dos Correios (AR);
- II – Mediante envio de correio eletrônico (e-mail) para todos os associados em bloco único;
- III – Mediante Edital de Convocação afixado no quadro de avisos da entidade;
- IV – Mediante Edital de convocação lavrado e assinado pelos associados em documento único, dando o seu "ciente";
- V – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano, preferencialmente em dezembro;
- VI – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver necessidade de se tratar de assunto de exclusiva deliberação por parte da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único: O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, antes do final do mandato da Diretoria Executiva, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, conforme preceitua o artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Único: As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do total de associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de presentes, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração e reforma de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

Jacqueline

nes por tel

Flaviana

unip

Jordana

Adriana

Jordana Vanessa dos Reis Mendonça
Advogada
OAB/DF nº 10.100

- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, os relatórios anuais e o plano de trabalho plurianual da Associação apresentados pela Diretoria Executiva e acompanhar a execução orçamentária;
- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, tabela de pagamentos de honorários e serviços prestados por associados, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação para o exercício do mandato da Diretoria Executiva empossada;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos, que onerem os bens da Associação;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;
- VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que exijam contrapartida da Associação que onerem seu patrimônio, através de parecer do Conselho Fiscal emitido a pedido da Diretoria Executiva autorizando sua assinatura, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal e associados;
- X – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XI – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XIII – alterar o estatuto;
- XIV – aprovar o regimento interno;
- XV – dissolver a associação;
- XVI – resolver os casos omissos neste Estatuto Consolidado.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão de Controle Interno e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo um para cada membro efetivo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembléia.

§ 1º. Serão eleitas as pessoas participantes do quadro de associados que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes. Os três mais votados ocuparão o cargo de membros efetivos, sendo que os seguintes em número de votos ocuparão o cargo de suplentes, que deverão ser convocados para as reuniões no caso de haver qualquer impossibilidade previsível do membro efetivo em participar das reuniões convocadas, no intuito de garantir a presença mínima de 03 membros deliberantes nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão, entre os 03 (três) membros efetivos.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente antes do final do mandato da Diretoria Executiva a fim de deliberar sobre a prestação de contas e emitir parecer à Assembleia Geral;

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser reembolsados nas despesas que comprovadamente realizarem na execução de suas atividades.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – emitir parecer prévio e justificado para alienação, empréstimos, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral;

Alcineia
ucspartad
Lucas P. de S.
miap
Jacqueline
Jordana Vanessa dos Reis Mendonça
139

IV – emitir parecer prévio para assinatura de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, a pedido da Diretoria Executiva autorizando sua assinatura em nome da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Secretário Executivo, participantes do quadro de associados da Associação.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução sem limites.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 23. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, por intermédio de seu Diretor-Presidente:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas de deliberações da Assembleia Geral;

III – submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes, empréstimos e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvido o Conselho Fiscal, que deverá autorizar sua assinatura;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal antes do final do seu mandato;

VI – propor à Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Associação;

VII – proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – apresentar plano de trabalho plurianual para sua gestão, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral;

IX – submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;

X – submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

XI – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XII – deliberar sobre a admissão e desligamento de associados;

XIII – abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, efetuar saques, investimentos, empréstimos e quaisquer ações financeiras para a consecução das atividades e atingimento dos objetivos da Associação, auxiliado pela Secretaria Executiva da Entidade.

Art. 25. O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e Consolidado e a legislação vigente.

Márcia

MCS Portal

Jacqueline

Jordana Vanessa dos Reis Mendonça
Advogada
OAB/DF 57.130

Art. 28. A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva ainda não contemplados no presente Estatuto Consolidado, com atribuições definidas que deverão fazer parte integrante deste Estatuto Consolidado, mediante lavratura de Ata de Reunião Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral neste sentido, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

CAPÍTULO X DOS DEPARTAMENTOS

Art. 29. A Secretaria Executiva (SE) é o órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será chefiada por um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo como auxiliares diretos imediatos os funcionários indispensáveis à consecução de suas finalidades, distribuídos em departamentos criados conforme as necessidades de desenvolvimento das atividades descritas neste Estatuto Consolidado.

§ 1º. O cargo de Secretário(a) Executivo(a) será ocupado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, preferencialmente com formação superior, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados da Associação, para ocupar o cargo conforme suas atribuições, eleito pela Assembleia Geral.

§ 2º. O cargo de Secretário(a) Executivo(a) e de Chefe de Departamento, poderá ser remunerado, tendo sua remuneração fixada bem como a de todos os funcionários da Associação, conforme o Plano de Carreira Cargos e Salários (PCCS), a ser aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião própria e incorporado ao presente Estatuto Consolidado.

§ 3º. O Departamento Financeiro (DEFIN) é o órgão responsável pelo controle financeiro da Associação, bem como dos saldos nas contas bancárias destinadas aos variados empregos e utilizações e auxiliar da Secretaria Executiva quanto à lavratura de relatórios à Diretoria Executiva quando da utilização de quaisquer valores constituintes dos fundos da Associação, além de auxiliar e municiar o contador da Associação no tocante à formação de balanços, balancetes, prestação de contas, e demais ações financeiras da Associação. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, com formação superior, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados da Associação.

§ 4º. O Departamento Jurídico (DEJUR) é o órgão responsável pelas ações judiciais e providências cabíveis na área do Direito, responsável pela defesa dos interesses da Associação e dos seus associados, diretores, funcionários e assistidos. Será chefiado por cidadão brasileiro, advogado, de reputação ilibada, participante do quadro de associados da Associação e se reportará diretamente ao Diretor Presidente em suas atividades e atribuições.

§ 5º. O Departamento Administrativo (DEPAD) é o órgão responsável pelo controle, conservação, levantamento e inventário do patrimônio físico permanente e a organização dos departamentos no tocante às ações inerentes à cada setor, sugerindo normas e procedimentos para os departamentos e entre departamentos, Diretorias e Assembleia Geral. Será chefiada por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados da Associação.

§ 6º. O Departamento de Pessoal (DEPES) é o órgão responsável pelo controle do corpo de funcionários da Associação e suas implicações legais como: contratação, dispensa, rescisão, folha de pagamentos, PCCS, pagamento de pessoal, recolhimentos e contribuições legais, seleção de pessoal, elaboração de processo seletivo, e deverá manter estrita ligação com o DEFIN no sentido de comunicar-lhe em tempo hábil os valores necessários e os prazos de pagamento à perfeita realização de suas atribuições, no intuito de que o DEFIN possa efetuar o planejamento das ações financeiras e provisões necessárias. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, com formação superior (preferencialmente em contabilidade), ou portador de carteira do CRC como técnico em contabilidade, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados da Associação

§ 7º. O Departamento de Material (DEMAT) é o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do material de consumo da Associação, seu armazenamento, provisões, levantamento, compra, serviço de almoxarifado, e deverá manter comunicação constante com todos os departamentos da Associação e cobrar deles a previsão de necessidade de material a fim de efetuar o planejamento, controle, fiscalização e mensuração de seu uso, informando tempestivamente à Secretaria Executiva qualquer atitude de desperdício ou mau uso observado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Alexia

Uesportel



Luiz DA



Jacqueline





Jordana Vanessa dos Reis Maranhão
ANEXO III
OAB/DF 57.132

§ 8º. O Departamento de Comunicação e Marketing (DECOM) é o órgão responsável pelo assessoramento no tocante à divulgação da imagem da Associação, seus objetivos, projetos, programas, lançamentos, informativos, jornal, panfletos, folders, portfólios, cartazes, faixas, placas, etc., bem como das Diretorias, da Assembléia Geral e dos associados e funcionários, sugerindo, planejando, criando, programando e tomando providências para a divulgação institucional e comercial da Associação e de suas atividades, trabalhando em conjunto com todos os departamentos da Associação, estando sempre informado de todas as atividades desenvolvidas, a fim de dar completa e perfeita assessoria aos departamentos e Diretorias. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, com formação superior, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados da Associação.

§ 9º. O Departamento de Educação (DEDUC) é o órgão responsável pela proposta pedagógica da Associação, seu currículo, métodos, técnicas, filosofia de ensino, procedimentos, ações e direcionamento de filosofia pedagógica, didática, enfim, por todos os aspectos inerentes aos objetivos educacionais propostos pela Associação em seus projetos e programas, com a incumbência de elaborar planos de curso, elaborar conteúdo programático, definir sobre carga horária presencial, semi-presencial, ou de estágio, entrevistar e encaminhar ao DEPES para contratação de professores, instrutores ou monitores para cumprir o plano de curso, avaliar continuamente a postura ético-profissional dos educadores a serviço da Associação, apresentar projetos, programas, propostas de interesse educacional e profissionalizante, fiscalizar os planos de aula e as técnicas utilizadas pelos educadores responsáveis pelo desenvolvimento do conteúdo, providenciar substituição tempestiva de qualquer educador impedido por qualquer motivo de dar continuidade em seu trabalho no intuito de preservar os direitos da Associação, associados e alunos. Será ocupado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional e competência e formação técnica na área educacional, com formação superior (em pedagogia), de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados da Associação.

§ 10º. O Departamento de Colocação e Geração de Renda (DECOR) é o órgão responsável pela captação de vagas no mercado de trabalho, formação de cadastro de profissionais, recrutamento, seleção e encaminhamento de candidatos às vagas solicitadas pelas empresas e órgãos públicos, preferencialmente aos associados da Associação, trabalhando em conjunto com o DEDUC orientando o processo de formação profissional conforme a necessidade real e atualizada do mercado de trabalho e criando projetos e programas visando a geração de emprego e renda. Será ocupado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados da Associação.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 30. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 31. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal o qual emitirá parecer a este respeito que se incorporará à prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral em reunião ordinária antes do final do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação de contas anual da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. As normas de prestação de contas da entidade deverão observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 3º. A entidade deverá dar a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, das demonstrações financeiras da entidade e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Valencia
nespartal
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Jordana Vanessa dos Reis Mendonça
Advogada
OAB/DF 57.102

§ 4º. A entidade deverá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de termo de parceria conforme previsto em regulamento específico;

§ 5º. A prestação de contas da entidade do recebimento de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 6º. Deverá ser realizada auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria celebrado com o governo do Distrito Federal, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.

Art. 32. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

Art. 33. O pessoal da Associação será admitido mediante processo de seleção a ser definido pelo DEPES e que tenha preferencialmente uma formatação de caráter eliminatório e concursal, cuja forma contratual se dará sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas emanadas pelos Departamentos da Associação, sendo facultativa a adesão do funcionário, após a sua contratação, ao quadro de associados da associação, a fim de ser beneficiário das vantagens e dos direitos oferecidos pela Associação.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma mantenha escritório ou representação, mesmo que em caráter temporário.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A reforma do presente Estatuto Consolidado somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral com direito a voto, exceto nos casos previstos e permitidos neste Estatuto Consolidado.

Art. 35. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

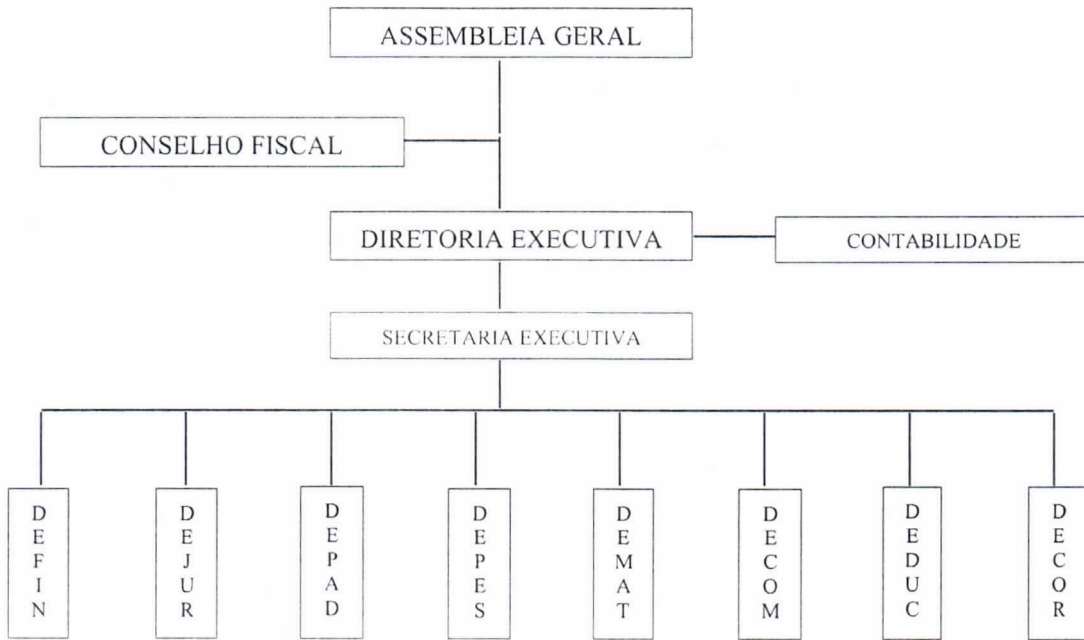
§ 1º. No caso de dissolução, a Associação destinará o eventual patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito dos respectivos entes públicos que tenha celebrado termo de parceria, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, lei dos Estados, Municípios e/ou Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, aos Estados, aos Municípios e/ou ao Distrito Federal, na proporção dos recursos públicos e bens por eles alocados.

§ 2º. No caso da Associação perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, leis dos Estados, Municípios e/ou Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito dos respectivos entes públicos que tenha celebrado termo de parceria, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, leis dos Estados, Municípios e/ou da Lei Distrital nº 4.301/2009, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, aos Estados e/ou ao Distrito Federal, na proporção dos recursos públicos e bens por eles alocados.

Art. 36. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este Estatuto Consolidado, contidas em Estatutos anteriores, o qual entrará em pleno vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Blerecia
Uespartel
Elismar
Jaqueline
Jordana Vanessa dos Reis Mantovani
Assessora
08/07/2013

Art. 37. E para que se cumpram as deliberações e atividades elencadas no presente Estatuto Consolidado e para o seu bom andamento e clareza de ações, fica estabelecido o Organograma Funcional do **Instituto Bom Samaritano-IBS** como segue:



Brasília – DF, 01 de setembro de 2020.

Joales Jacinto dos Reis
 Joales Jacinto dos Reis
 Diretor Presidente

Belinha de Mendanha
 Belinha de Mendanha
 Secretária AdHoc

Jordana Vanessa dos Reis Mendanha
 Jordana Vanessa dos Reis Mendanha
 Advogada – OAB/DF 57.130

Jordana Vanessa dos Reis Mendanha
 Advogada
 OAB/DF 57.130

Thereseira
Wania
Keyla
Sacquinne MCS por tele
[Signature]
[Signature]

30 Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
 QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
 www.cartoriodeltaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 - 3044-9350 | email: cart3tag@terra.com.br
 Titular: Elmo Martins da Costa

AVERBAÇÃO nº. 2: Protocolado sob nº 00004405, do Livro A-6, à margem do Registro Primitivo nº 00006600. Dou fé.

Taguatinga-DF, 08/10/2020
 Keyla E. de Lima Passos-Escrevente
 Wania do Couto-Escrevente
 Selo Nº TJDF20200130486282RLFD
 Emol.: R\$ 204,40 Guia: 62.632

Keyla Ennon de L. Passos
 Escrevente